



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2268/2022

Em 19 de agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 7573/2022 de 25/08/2022 15:49

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 686/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0686/2022**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pelo PROCON Araraquara.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROF. DR. "OCTÁVIO MÉDICI"
PROCON ARARAQUARA

PROCONSP
ARARAQUARA

OF. PROCON 36/2022

Araraquara, 19 de agosto de 2022

Ao
Exmo. Sr.
Lineu Carlos de Assis
Vereador do Município de Araraquara

Em resposta ao Requerimento 686/22, de 11 de agosto de 2022, vimos por meio deste informar:

- 1 – Foram fiscalizadas 10 (dez) agências bancárias do município;
- 2 – Delas, 3 (três) agências estavam em desacordo com a Lei Municipal nº 10.292;
- 3 – Foram aplicadas 3 (três) multas;
- 4 – De acordo com a Lei Municipal 9.046/2017, art. 2º, inciso IV:

LEI MUNICIPAL Nº 9.046, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, no Município de Araraquara.

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Araraquara, o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor. (Redação dada pela Lei Municipal nº 9.085, de 2017)

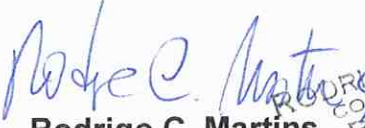
Parágrafo único. O presente fundo terá por objetivo ressarcir a coletividade por danos causados a bens e direitos relativos à proteção do consumidor.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

IV - os valores oriundos de aplicação da multa prevista em legislação municipal consumerista;

Desta FORMA, todos os recursos arrecadados com multas estão depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e poderão ser utilizados para os motivos previstos na mesma Lei.

Sem mais.


Rodrigo C. Martins
Coordenador do Procon Araraquara

RODRIGO MARTINS
COORDENADOR
PROCON
ARARAQUARA